



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.172.467/0001-09	Número do acordo: 00960/2018	Data de consolidação do Termo: 16/07/2018	
Ente: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis / RJ		Data de assinatura do Termo: 30/07/2018	
Título: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO SAAE		Data de vencimento da 1ª: 31/08/2018	
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 3.759/2018			

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 08/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.382.457,26 Diferença apurada atualizada: 1.851.093,69 Valor pago atualizado: 1.110.014,40

Valor da parcela na data de consolidação: 3.705,40 Valor total reparcelado: 741.079,29

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

	Rubrica: Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	27/10/2015	Número do Acordo:	00785/2015			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2015	1.382.457,26	0,82	15,43	213.313,16	16,00	255.323,27		1.851.093,69
<b>TOTAL:</b>	<b>1.382.457,26</b>			<b>213.313,16</b>		<b>255.323,27</b>		<b>1.851.093,69</b>

#### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 27/10/2015 Número do Acordo: 00785/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	--------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/11/2015	23.040,95	1,01	13,35	3.075,97	16,50	Simple	30.426,21
002	30/12/2015	23.934,20	0,96	12,27	2.936,73	16,00	Simple	31.170,28
003	29/01/2016	24.401,42	1,27	10,86	2.649,99	15,50	Simple	31.244,38
004	29/02/2016	24.949,85	0,90	9,87	2.462,55	15,00	Simple	31.524,26
005	30/03/2016	25.417,16	0,43	9,40	2.389,21	14,50	Simple	31.838,29
006	29/04/2016	57.805,64	0,61	8,74	5.052,21	14,00	Simple	71.657,95
007	30/05/2016	26.170,03	0,78	7,90	2.067,43	13,50	Simple	32.049,52
008	30/06/2016	26.621,15	0,35	7,52	2.001,91	13,00	Simple	32.344,06
009	29/07/2016	26.963,07	0,52	6,96	1.876,63	12,50	Simple	32.444,66
010	30/08/2016	27.349,84	0,44	6,50	1.777,74	12,00	Simple	32.622,89
011	30/09/2016	27.721,24	0,08	6,41	1.776,93	11,50	Simple	32.890,46
012	28/10/2016	27.994,20	0,26	6,14	1.718,84	11,00	Simple	32.981,47
013	30/11/2016	28.317,05	0,18	5,94	1.682,03	10,50	Simple	33.148,98
014	30/01/2017	29.849,83	0,38	5,23	1.561,15	9,50	Simple	34.395,02
015	31/01/2017	28.956,02	0,38	5,23	1.514,40	9,50	Simple	33.365,11
016	24/02/2017	29.320,07	0,33	4,88	1.430,82	9,00	Simple	33.518,47
017	30/03/2017	29.669,88	0,25	4,62	1.370,75	8,50	Simple	33.679,08
018	27/04/2017	29.996,87	0,14	4,47	1.340,86	8,00	Simple	33.844,75
019	30/05/2017	30.294,96	0,31	4,15	1.257,24	7,50	Simple	33.918,62
020	30/06/2017	30.643,54	-0,23	4,39	1.345,25	7,00	Simple	34.228,01
021	30/07/2017	30.898,90	0,24	4,14	1.279,21	6,50	Simple	34.269,69
022	30/08/2017	31.083,99	0,19	3,94	1.224,71	6,00	Simple	34.247,22
023	29/09/2017	31.471,99	0,16	3,78	1.189,64	5,50	Simple	34.458,02
024	30/10/2017	31.727,86	0,42	3,34	1.059,77	5,00	Simple	34.426,95



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

025	30/11/2017	32.035,56	0,28	3,05	977,08	4,50	Simple	34.498,21
026	21/12/2017	32.518,29	0,44	2,60	845,48	4,00	Simple	34.698,32
027	30/01/2018	32.776,38	0,29	2,31	757,13	3,50	Simple	34.707,18
028	28/02/2018	33.178,97	0,32	1,98	656,94	3,00	Simple	34.850,99
029	29/03/2018	33.643,26	0,09	1,89	635,86	2,50	Simple	35.136,10
030	27/04/2018	33.934,02	0,22	1,67	566,70	2,00	Simple	35.190,73
031	30/05/2018	34.270,50	0,40	1,26	431,81	1,50	Simple	35.222,84
032	29/06/2018	34.668,98	1,26	0,00	0,00	1,00	Simple	35.015,67
<b>TOTAL:</b>		<u>971.625,67</u>			<u>50.912,91</u>			<u>1.110.014,40</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		971.625,67			50.912,91			1.110.014,40



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Angra dos Reis / RJ - 29.172.467/0001-09  
**Representante Legal:** 497.528.397-20 - FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

**Data:**   /  /  

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - 10.590.600/0001-00  
**Representante Legal:** 877.749.847-04 - LUCIANE PEREIRA RABHA

**Data:**   /  /  

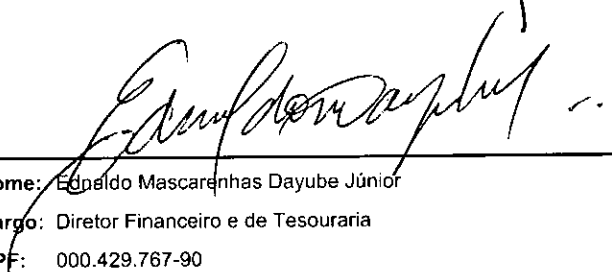
**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Alexandre Giovaretti Lima

**Cargo:** Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CPF:** 077.937.117-85

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Ednelo Mascarenhas Dayube Júnior

**Cargo:** Diretor Financeiro e de Tesouraria

**CPF:** 000.429.767-90

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2018)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE **CNPJ:** 04.867.429/0001-31  
**Endereço:** PRAÇA GUARDA MARINHA GREENHALGH, 59 B  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 23.900-240  
**Telefone:** 024 3377-6621 **Fax:**  
**E-mail:** SAAE@SAAEANGRA.COM.BR  
**Representante legal:** PAULO CEZAR DE SOUZA  
**CPF:** 321.080.017-00  
**Cargo:** PRESIDENTE **Complemento:**  
**E-mail:** SAAE@SAAEANGRA.COM.BR **Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS **CNPJ:** 10.590.600/0001-00  
**Endereço:** RUA DR. ORLANDO GONÇALVES, 231  
**Bairro:** PARQUE DAS PALMEIRAS **CEP:** 23906-540  
**Telefone:** (024) 3365-5388 **Fax:**  
**E-mail:** angraprev@angra.rj.gov.br  
**Representante legal:** LUCIANE PEREIRA RABHA  
**CPF:** 877.749.847-04  
**Cargo:** Presidente **Complemento:** DIRETORA  
**E-mail:** **Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 3.759/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO da quantia de R\$ 741.079,29 (setecentos e quarenta e um mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 741.079,29 (setecentos e quarenta e um mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.705,40 (três mil e setecentos e cinco reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.705,40 (três mil e setecentos e cinco reais e quarenta centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

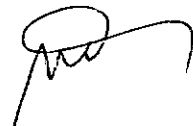
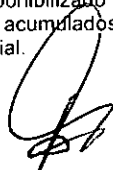
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Angra dos Reis - RJ / 30/07/2018

  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
PAULO CEZAR DE SOUZA

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
LUCIANE PEREIRA RABHA

**INTERVENIENTE-GARANTE:**


Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - 29.172.467/0001-09

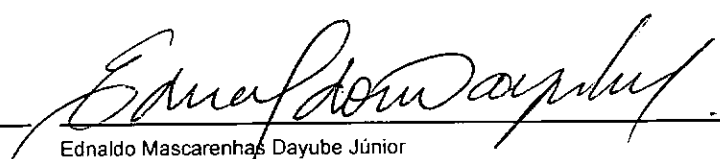
  
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

Prefeito

CPF: 497.528.397-20

**Testemunhas:**

  
Alexandre Giovanetti Lima  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
CPF: 077.937.117-85  
RG: 1097985-9

  
Ednaldo Mascarenhas Dayube Júnior  
Diretor Financeiro e de Tesouraria  
CPF: 000.429.767-90  
RG: 492195-0

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2018)

DECLARAÇÃO

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00960/2018, firmado entre o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em 30/07/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural

jornal

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 931, de 24/08/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Angra dos Reis, 27/08/2018

  
 FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00960/2018	Data	16/07/2018
Valor consolidado	741.079,29	Valor da prestação inicial	3.705,40
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Angra dos Reis/RJ	CNPJ	29.172.467/0001-09
Representante Legal	FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO	CPF	497.528.397-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	460-x
		Conta nº	73208-7

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	CNPJ	10.590.600/0001-00
Representante Legal	LUCIANE PEREIRA RABHA	CPF	877.749.847-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	460-x
		Conta nº	44890-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

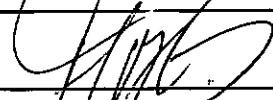
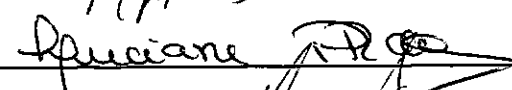

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Angra dos Reis/RJ - 30/07/2018

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Marco Antonio Gomes Piranço  
Gerente Geral UN  
6.797.060-5